



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6761

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 006/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, destinados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.701, de 09/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.1
Ordem: 55
nº fls: 05



11/2007

27.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 006/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

1 -

Entrada em - 23/01/2007

2 -

Comissão Legislação e Justiça

3 -

VISTAS POR 3 DIAS EM. 22.02.2007

4 -

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

5 -

Cl. EM. 27.02.2007, SALVO

6 -

EMENDA.

7 -

8 -

9 -

10 -



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2007.

*As Comissões
23-01-07*

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único. A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

- I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – tenha sido declaradas de utilidade pública;
- IV – comprove a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;
- V – esteja adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de janeiro de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE JANUÁRIO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

E Legal e Constitucional
Helen Maria 12/02/07

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE FEBREIRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 19 de janeiro de 2007.

Ofício nº: PJ / 001/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que “autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente -FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA”.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente à Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º

“QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE-FAMA ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ÚNICA:

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão de Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.”

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 25 de janeiro 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2007 QUE
“Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio
Ambiente –FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, após
aprovação do CODEMA, e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora
Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de
Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma
técnica de redação.

A emenda sob comento acrescenta altera a redação do artigo 3º do
referido projeto de Lei, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou
ilegalidade na referida emenda.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda em comento é legal,
constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605